



Município de Castro

Secretaria Municipal de Fazenda

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO DIGITAL Nº 11471/2025

1. FUNDAMENTOS E DIRETRIZES DO ESTUDO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, onde apresenta os devidos estudos para a contratação de serviços de publicação que atendam à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor forma para supri-la, levando sempre em observância às normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

2. RELAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Servidor	Matrícula nº	Função na Equipe	Setor	E-mail	Telefone
Márcia Ap dos Santos	28819	Administrativo Gestor da Aquisição	Departamento de Elaboração e Orçamentária Administrativa	psmarciasantos@gmail.com	2122-5008
Lincoln Cesár Schmitke	24147	Requisitante Fiscal Demandante	Diretoria de Suprimentos	Licitação.castro@gmail.com	2122-5041

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Fazenda

Titular da Unidade: José Marioli Simão

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A contratação foi prevista no PCA no Município de Castro, o objeto está previsto no orçamento da Secretaria conforme demonstrado no item 4 – classificação orçamentária.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO

A despesa decorrente das aquisições futuras correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária				
Secretaria Municipal de Fazenda	Recurso	Código Reduzido	Fonte de Recurso	Valor
Unidade 4 - Diretoria de Suprimentos	Livre	509	0	R\$ 96.600,00

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Solicitação de Abertura e Processo Licitatório Referente a Contratação de Serviços de Publicação, (Editais, Extratos e Contratos, Homologações, Retificações, etc...) de matérias, avisos de caráter oficial do Município de Castro em Jornal Diário Impresso de Grande Circulação em Todo o Estado do Paraná, com Ampla Abrangência Regional

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





Município de Castro

Secretaria Municipal de Fazenda

Considerando os Princípios da Publicidade: Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal princípio assegura a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos e contratos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício a transparência dos atos municipais.

Com a promulgação da Lei 14.133 de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos para a Administração Pública diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tornou-se obrigatório a publicação dos atos (licitações) em jornal de grande circulação, conforme o art. 54. Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. Considerando, por fim, a necessidade de que os atos administrativos concernentes às contratações públicas sejam levados a efeito de modo transparente e eficaz, a fim de possibilitar a utilização eficiente dos recursos públicos, torna-se necessário, portanto, dispor de meios propícios para a publicação de atos administrativos, razão pela qual a contratação de empresa especializada na publicação de atos oficiais em jornais de grande circulação diária e local é de suma importância para o desenvolvimento das atividades do Município, sobretudo no que toca à consecução das contratações públicas.

A justificativa para esta contratação é respaldada tanto por argumentos técnicos quanto jurídicos, visando atender aos interesses públicos e assegurar a conformidade com a legislação vigente, ao mesmo tempo em que busca a economicidade e a ampliação da participação de potenciais fornecedores nos processos licitatórios. Do ponto de vista técnico, a contratação se faz necessária para garantir a adequada divulgação dos atos administrativos, promovendo a transparência e o acesso à informação, conforme preconizado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", estabelece a obrigação de descrever a solução contratada de forma a suprir as necessidades institucionais. Juridicamente, a justificativa baseia-se na observância dos princípios constitucionais da publicidade (Art. 37 da Constituição Federal), que impõem à administração pública o dever de ampla divulgação dos atos oficiais. A contratação do serviço de publicação de atos administrativos busca atender a essa exigência legal, assegurando que as informações de interesse público estejam disponíveis para a sociedade de forma acessível e transparente. Dessa forma, a contratação se mostra essencial para garantir a conformidade com a legislação, promover a transparência e o acesso à informação, bem como atender aos interesses públicos de forma eficaz e eficiente, ao mesmo tempo em que possibilita a ampliação da concorrência nos processos licitatórios, contribuindo para a obtenção de melhores condições de contratação e maior economia de recursos públicos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Para atender as necessidades da Diretoria de Suprimentos, mesmo diante da ausência de uma definição exata na legislação, o termo "jornal de grande circulação" será interpretado de forma a garantir a ampla divulgação das publicações. É essencial que a informação seja acessível a um grande número de pessoas, assegurando a transparência e a competitividade nos processos licitatórios. Embora não haja uma definição precisa, podemos embasar nossa interpretação nos princípios da legalidade e da eficiência, buscando atender aos interesses públicos da melhor forma possível. Nesse sentido, consideramos como jornal de grande circulação aquele que possui um alcance significativo em termos de leitores, seja físico ou digital, abrangendo múltiplos municípios do estado. Essa interpretação está alinhada com o Artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios norteadores da administração pública, incluindo a publicidade como um dos pilares fundamentais. Assim, ao definir o





Município de Castro

Secretaria Municipal de Fazenda

conceito de jornal de grande circulação, buscamos garantir a máxima divulgação das publicações relacionadas aos processos licitatórios, promovendo a transparência e a competitividade nas contratações públicas. Para ambos os meios, digital e físico, a definição de jornal de grande circulação no estado deve considerar o alcance e a visibilidade em diversos municípios. Isso visa garantir que a publicação atinja um amplo público-alvo e cumpra efetivamente o objetivo de divulgar os atos municipais

Em razão do número de processos licitatórios executados pela Diretoria de Suprimentos, sendo: editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos; Na ausência de regulamentação infra legal sobre o que se entende por "jornal diário de grande circulação", em linhas gerais, não é possível definir precisamente o que é jornal de grande circulação, contudo, deve-se ter em mente que o objetivo das disposições legais é que haja a devida publicidade, de modo que o maior número de pessoas tenha acesso à informação. Assim, de acordo com parecer do escritório Viera de Carvalho e Jobin, em resposta à consulta da Associação Nacional de Jornais: (...) jornais de categorias profissionais, aqueles que somente circulam em finais de semana, jornais esportivos, etc., ou aqueles com tiragem muito reduzida, não se enquadram na definição de "grande circulação". Não obstante isso, cumpre ressaltar que jornal de grande circulação não pode ser entendido como sinônimo de "maior circulação" no caso de existir mais de um jornal de grande circulação em uma mesma localidade. Ou seja, não pode haver a monopolização e concentração de todas as publicações em somente um jornal por ser o de maior circulação. Dessa forma, em suma, pode-se entender que um jornal de grande circulação deve, dentre outros:

I - estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital;

II - ser distribuído de forma habitual;

III - não ser direcionado para determinado público.

"Nesse sentido, o jornal contratado deve atender os critérios acima para ser considerado como "de grande circulação", devendo obviamente possuir tiragem diária (pelo menos nos dias úteis). Registra-se que a partir da leitura do artigo 54, §1º, é desnecessário que o jornal seja local, tendo em vista a lei não ter feito tal exigência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Entregar serviços de qualidade e de acordo com a proposta apresentada respeitando e cumprindo com os prazos de entrega estabelecidos Disponibilizar para o município um contato imediato (telefone/e-mail) do responsável pelas publicações da empresa. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as necessidades do Município, devendo ser realizada a publicação nos moldes de formatação, quantidade e conteúdo disponibilizado pela contratante. Encaminhar layout prévio da publicação à contratada para aprovação. Quanto ao prazo para publicação, deverá ser feita no prazo máximo de 1 (um) dia, ou seja 24 horas após o encaminhamento do Município, exceto se o encaminhamento for após o horário de fechamento da edição, sendo esta realizada no dia subsequente. No dia da publicação/veiculação, a contratada deverá fornecer em formato digital (PDF) a publicação realizada e encaminhá-la por e-mail ao solicitante, sem custo adicional.

Deve apresentar conteúdo jornalístico e não direcionado para determinado público, possuindo serviço de assinatura e sendo disponibilizado em versão digital na íntegra via internet, e com publicações de forma habitual em pelo menos 5 (cinco) dias na semana na região dos Campos Gerais e Estado do Paraná, em que o município de Castro está inserido. A exigência de circulação na região dos Campos Gerais, em que o município de Castro está inserido, não obriga que a sede da agência se encontre nesta região, porém o jornal em si deve circular de forma vultuosa pela região dos Campos Gerais. A Contratada se compromete a manter as publicações pelo menos 5 (cinco) dias na semana em jornal de grande circulação na região do Município de Castro (de segunda a domingo). As Licitantes deverão possuir o objeto social compatível ao licitado, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ que permite à empresa o exercício desta atividade.





Município de Castro

Secretaria Municipal de Fazenda

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os quantitativos a serem executados já estão definidos no Termo de Referência, sendo que a previsão da Diretoria de Suprimentos para contratação do objeto, é a que segue: 4.000, serviços de publicação, no período de 12 meses.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o objeto em questão foi feita pesquisa de acordo com os parâmetros do art. 23, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 1428/2023 isto é, cotação em Banco de Preços Públicos

10. ESTIMATIVAS DE VALOR

Após levantamento e consulta ao Banco de Preços para itens similares, considerando os preços praticados no mercado, obtivemos o valor total estimado de R\$ 24,15 (vinte e quatro reais e quinze centavos), para a estimativa de 4.000 serviços anuais totalizando em R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais), para serem utilizados no período de 12 meses, para publicidade e transparência dos atos legais praticados no âmbito da Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A solução escolhida compete a execução estimada, e se tratando de publicidade legal a qual denota quantitativos não exatos, não se tem exatidão do quanto será utilizado do objeto em questão, por isso do mesmo ser estimado, devendo ser executado de forma parcelada.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do serviço que se pretende adquirir, não há impactos ambientais relevantes para a aquisição pretendida.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Há celebração de contrato/ata com a Contratada e a execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, demais cláusulas de gestão do contrato poderão ser encontradas pormenorizadas no Termo de Referência.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista o objeto contemplar em sua totalidade a especificação/descrição da necessidade do município para que o mesmo possa fazer uso. Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no TR com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas.





Município de Castro

Secretaria Municipal de Fazenda

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração Pública Municipal é composta por diversas Secretarias sempre engajadas em cumprir com a obrigação pública visando o bem-estar, da coletividade. E nessa linha de ideias, procedeu-se o levantamento das demandas do município para elaborar a presente documentação, encontrando-se no procedimento os elementos que dizem respeito ao objeto licitado. A estimativa da demanda é baseada em estimativa do quantitativo de procedimentos que devem se dar publicidade no decorrer do exercício, focando na transparência pública. A aquisição oferecerá uma maior transparência e também a amplitude pública dos atos legais do Município de Castro – PR, principalmente com relação aos Processos Licitatórios e contratações, de volta do erário, garantindo de forma mais eficiente a aplicação de recursos, resultando assim em uma:

a) Maior amplitude local/regional da divulgação de atos públicos;

b) Maior transparência nos atos oficiais executados pelo Poder Público.

aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: A contratação visa o cumprimento da exigência legal de publicação em jornal de grande circulação e o atendimento do princípio da publicidade, nos termos dos artigos 5º e 54, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ademais sem prejuízos a publicação do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no PNCP.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir o Estudo Técnico Preliminar aqui registrado, declara ser viável a contratação para os Serviços de Publicação de Atos Oficiais do Município de Castro em Jornal Diário Impresso de Grande Circulação em Todo o Estado do Paraná, com Ampla Abrangência Regional.

Castro, 04 de abril de 2025

Lincoln Cesar Schmitke
Fiscal de Contrato

Márcia Ap dos Santos
Responsável Administrativo pela Elaboração do ETP

José Marioli Simão
Secretário Municipal de Fazenda

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.

